

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

1. OBJETIVOS

Instituir o Regimento Interno do Comitê de Compliance, órgão não estatutário, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e permanente com o objetivo de supervisionar toda a estrutura de gerenciamento de riscos para identificar, lidar com os riscos enfrentados pelo Sistema FIEC, rever a eficácia das ferramentas de controle/tratamento do risco e deliberar sobre perfil, tolerância e apetite ao risco, bem como realizar a coordenação estratégica, fiscalização e monitoramento do Programa de Compliance, além de outras atribuições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

Não Aplicável.

2.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

2.1.1. Da Composição do Comitê e das Competências de seus membros

O Comitê de Compliance é constituído por 05 (cinco) membros, dentre representantes de cada uma das entidades que compõem o Sistema FIEC, indicados pelo Presidente da FIEC, que atua também na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do Sesi, de Diretor-Presidente do IEL e Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria, que exercerão suas atribuições por tempo indeterminado, sendo eles:

- A) Gerente de Planejamento, representando a FIEC;
- B) Diretor Regional do SENAI/DR-CE;
- C) Superintendente Regional do Sesi/DR-CE;

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

- D) Superintendente do IEL/CE;
- E) Gerente da Unidade de Operações e Negócios - UNION.

O integrante do Comitê de Compliance deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

O Comitê de Compliance poderá requisitar a participação temporária de um convidado (representantes do Conselho de Representantes da FIEC, dos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI, do Conselho Fiscal das entidades que compõem o Sistema FIEC, da Diretoria Executiva da FIEC, da Assembleia Geral do IEL/CE ou do Condomínio e outros eventuais participantes para as reuniões) para desenvolver alguma atividade especial ou para contribuir para determinado fato ou assunto que requeira conhecimentos específicos.

Os eventuais convidados assumirão compromisso de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades no Comitê, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidades. Estabelecer que os membros do referido Comitê, designados no item 2.1.1, podem, a qualquer tempo, ser destituídos da função designada, sendo prerrogativa exclusiva do Presidente da FIEC, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, de Diretor-Presidente do IEL e Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria, a indicação do membro que ocupará o cargo vago.

Nos casos de desligamento ou de impossibilidade de participação permanente de qualquer membro designado no item 2.1.1, o substituto será o próximo ocupante do cargo em questão ou o Presidente da FIEC, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, de Diretor-Presidente do IEL e Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria, poderá designar um outro substituto.

Ocorrendo a hipótese de ausência de indicação de substituto ou de ocupante para cargo vago de qualquer membro do referido Comitê, as atribuições decisórias do Comitê de Compliance serão tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros. Caso não seja possível a presença do quantitativo acima elencado, o(s)

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

outros/demais membro(s) poderá(ão) designar um ou mais membro(s) provisório(s) com competência técnica sobre o assunto para participar da reunião, desde que se consiga atingir o quantitativo acima descrito. Este(s) membro(s) terá(ão) poder de voto tão somente para a reunião que for convocado para atuar como membro.

Os membros deste Comitê não serão remunerados, considerando a presente designação como serviço de relevante interesse institucional, no qual os referidos membros contribuirão com seus vastos e significativos conhecimentos.

Os membros do Comitê não terão suplentes.

2.1.2. Dos assessores e da coordenação do Comitê

O Comitê de Compliance será assessorado permanentemente pelos (as) Gerentes da Auditoria Interna, da Ouvidoria e do Jurídico que participarão permanentemente de todas as reuniões.

Definir que o referido Comitê será coordenado pelo (a) Gerente de Compliance.

O coordenador conduzirá os trabalhos e nos casos de impedimentos ou ausência do mesmo, caberá ao assessor com mais idade ou mais tempo na função, em caráter interino, coordenar os trabalhos.

O coordenador, caso necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

2.1.3 Do Funcionamento

Os membros do Comitê de Compliance se reunirão, presencialmente, ou por meio de videoconferência, ordinariamente, de maneira trimestral, com a presença mínima de 03(três) membros, mais o Coordenador, sendo a primeira reunião realizada no mês subsequente ao fim do primeiro trimestre e assim sucessivamente.

O Coordenador fixará a pauta das reuniões ordinárias e fará a convocação com a antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Não obstante as regras de convocação aqui previstas, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que o assunto o exigir não havendo prazo mínimo para convocação.

As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, sempre que necessário.

As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser desmembradas, sempre que algum acontecimento assim o exigir, em especial quando se tratar da impossibilidade de participação de algum (ns) membro (s) indicado (s), situação que o(a) coordenador(a) deverá oficializar na Ata da Reunião.

As decisões que estiverem sob a alçada do Comitê de Compliance serão tomadas por maioria simples, sendo entendido como aquela que compreende a maioria dos votos dos membros que estiverem presentes na reunião, ou seja, mais da metade dos presentes na reunião.

As comunicações sobre as datas, os horários e as pautas das reuniões serão encaminhados, pelo Coordenador, aos e-mails corporativos dos membros do Comitê, bem como aos e-mails dos seus assessores.

Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

2.1.4 Das Disposições Gerais

Os membros do Comitê deverão declarar:

- i) conhecerem todo conteúdo desta Norma;
- ii) estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e
- iii) não possuírem interesses conflitantes com os do Sistema FIEC ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas, em caso de ocorrência, tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Norma serão analisados pelo Comitê de Compliance, que levará ao conhecimento e decisão do Presidente da FIEC, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, de Diretor-Presidente do IEL e Representante Legal do Condomínio Edifício Casa da Indústria.

2.2 AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

2.2.1. Compete aos membros do Comitê de Compliance:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas aqui previstas;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV. Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das Entidades, Departamentos, Setores do Sistema FIEC;
- V. Assumir o compromisso de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades no Comitê;
- VI. Opinar e prestar esclarecimentos às instâncias superiores, quando solicitado;
- VII. Observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa no Sistema FIEC;
- VIII. Propor temas para serem tratados pelo Comitê de Compliance;
- IX. Deliberar sobre o tratamento dos riscos acima da atitude da organização, bem como proporcionar os recursos necessários para tais tratamentos ou apontar outras alternativas para o tratamento dos riscos identificados, conforme consta na política de riscos e no seu procedimento operacional;
- X. Deliberar e opinar sobre as ações realizadas pela área de Compliance para o Programa de Compliance;
- XI. Deliberar sobre os resultados de monitoramento do Programa de Compliance realizados pela auditoria interna, bem como proporcionar os recursos necessários frente aos apontamentos encontrados.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

2.2.2. Compete ao(a) coordenador(a) do Comitê:

- I. Convocar as reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas aqui previstas;
- III. Organizar/preparar e enviar as pautas das reuniões, informando sobre as datas e horários das mesmas;
- IV. Encaminhar para aprovação do Comitê, as análises, pareceres e relatórios elaborados pela área de Compliance;
- V. Enviar os convites, a partir das deliberações do Comitê, aos representantes do Conselho de Representantes da FIEC, dos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI, do Conselho Fiscal das entidades que compõem o Sistema FIEC, da Diretoria Executiva da FIEC, da Assembleia Geral do IEL/CE ou do Condomínio e outros eventuais participantes para as reuniões;
- VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. Incluir a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, a partir da aprovação dos membros;
- IX. Secretariar as reuniões;
- X. Elaborar as atas das reuniões;
- XI. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- XII. Adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

2.2.3 Compete aos Assessores:

- I. Participar ativamente das reuniões do Comitê;
- II. Opinar sobre os assuntos tratados nas reuniões de forma a contribuir com o entendimento dos participantes;

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

2.2.4. O Comitê de Compliance terá as seguintes atribuições/responsabilidades:

- I. Deliberar com relação ao nível de Atitude Perante ao Risco na condução dos negócios;
- II. Propor alterações e revisões na Política de Gestão de Riscos e demais normativos relacionados ao tema;
- III. Referendar os relatórios de compliance;
- IV. Propor a aplicação de recursos para tratamentos de Riscos;
- V. Buscar o alinhamento da cultura da organização com a Política de Gestão de Riscos;
- VI. Buscar o alinhamento dos objetivos da Gestão de Riscos com os objetivos e estratégias da organização;
- VII. Analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão de Riscos;
- VIII. Indicar o líder do Comitê de Crises para aprovação do Presidente;
- IX. Validar os relatórios de monitoramento da gestão da matriz de riscos;
- X. Efetuar outras análises que entender necessárias;
- XI. Acompanhar a matriz de Riscos do Sistema FIEC;
- XII. Coordenar as ações estratégicas do Programa de Compliance, bem como seu monitoramento;
- XIII. Acompanhar os resultados da área de Compliance e do Programa de Compliance;
- XIV. Fomentar a adoção de programas, políticas e comportamento de integridade no âmbito do Sistema FIEC;
- XV. Recomendar a realização de treinamentos e atualizações;
- XVI. Analisar e propor a atualização de normativos internos;
- XVII. Propor a atualização da gestão de riscos a ser realizada por cada área, em caso de reestruturação com consequente alterações de competências;
- XVIII. Esclarecer dúvidas a respeito do Programa de Compliance;
- XIX. Propor outras medidas que entender cabíveis;
- XX. Tomar ciência sobre as ações executadas pela Auditoria Interna no que tange ao tratamento dos riscos ou processos relacionados ao SGC.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

3 LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - regulamenta a Lei nº 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Estatuto FIEC e IEL/CE;
- Regulamento Nacional do SESI - Decreto nº 6.637 de 5 de novembro de 2008.
- Regimento Nacional do SENAI - Decreto nº 6.635 de 5 de novembro de 2008
- Código de Ética e Conduta do Sistema FIEC;
- NP10 – Política de Consequências do Sistema FIEC;
- NP11 – Política de Compliance do Sistema FIEC;
- NP12 – Política de Gestão de Riscos do Sistema FIEC;
- NP13 – Política de Controles Internos do Sistema FIEC;
- NP15 – Política de *Due Diligence* de Integridade de Terceiros do Sistema FIEC;
- PC142 – Gestão da Auditoria Interna (AUDIN);
- PC148 – Processo de Gestão de Riscos do Sistema FIEC;
- PC150 – Processo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema FIEC.

4 RECURSOS NECESSÁRIOS

Disponibilização no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), ferramentas de informática e em meio físico para guarda do documento.

5 CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Não Aplicável	-	-	-	-	-

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

6 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de emissão	Descrição da alteração
NA	14/10/2021	Criação da Portaria nº. 025/2021.
NA	30/11/2022	A Portaria nº 025.2021 passou a ser a Portaria nº. 029/2022, após a revisão realizada, passando pelas seguintes alterações: a) Inclusão de dois “Considerandos” sobre o Procedimento 148 – procedimento de Gestão de Riscos; b) Alteração da redação do item 1; b) Alteração do item 2.1. para prever o ajuste na composição do Comitê de 04 (quatro) para 05 (cinco) membros, com a inserção de um membro, qual seja, Diretor de Inovação da FIEC; c) Alteração da redação do item 2.2.2.; d) Alteração do item 2.3 para incluir um inciso (X) e renumerar o seguinte, de X para XI; e) Alteração da redação do item 2.7; f) Alteração da redação do item 4.1; g) Inclusão do item 4.1.6.
00	15/07/2024	Criação da NP 24 - Novo Regimento Interno do Comitê de Compliance em substituição a Portaria nº. 029/2022, com as seguintes alterações: - Alteração do texto referente a substituição do membro do comitê, qual seja, Diretor de Inovação da FIEC pelo Gerente da Unidade de Operações e Negócios – UNION; - Alteração da redação referente às tratativas realizada para ausência de indicação de substituto ou de ocupante para cargo vago de qualquer membro do referido Comitê, - Inclusão da Gerente de Ouvidoria como assessora permanente do comitê.

7 APÊNDICE

- Não Aplicável

Cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 15 de Julho de 2024.

“Se você está lendo este documento em mídia impressa, esta é uma cópia Não-Controlada”

José Ricardo Montenegro Cavalcante

Presidente da FIEC

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR-CE

Diretor Regional do SESI/DR-CE

Diretor-Presidente do IEL/CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria

Paulo André de Castro Holanda

Diretor Regional do SENAI/DR-CE

Superintendente Regional do SESI/DR-CE

Condômino do Condomínio Edifício Casa da Indústria